CONTRATO N° 020/2014
(Contrato de Rateio)

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ ESTABELECEM MUNICÍPIO DE JARDIM – MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA.

Pelo presente, de um lado, o município de **JARDIM/MS,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Coronel Juvêncio, n.º 547, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado, e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 02.715.410/0001-44, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados.

§1º As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDEMA, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante e dos demais municípios consorciados, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprio e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento à sede do Contratante, para prestação de serviços previstos, as despesas de locomoção poderão ficar a cargo do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado, em onze parcelas iguais, mensais e sucessivas, o valor de R$ **2.481,84 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando**

anualmente o valor de R$ 27.300,24 (vinte e sete mil trezentos reais e vinte e quatro centavos), conforme Art. 26 do Estatuto Social e §2º da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados pelo Contratado mediante verificação do Contratante ou órgão por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em onze parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente do Contratante à favor do Contratado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:
13.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
18.541.301.2061 – Preservação e Conservação de áreas degradadas
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: É obrigação do Contratante todas as cláusulas deste Contrato, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDEMA, fazendo consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento, para pagamento pontual dos valores previstos, sob pena de exclusão, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: É obrigação do Contratado executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDEMA, especialmente, no seguinte:

I - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e
III – Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Na aplicação da Cláusula décima, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais,

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim, 21 de Fevereiro de 2014.

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios
Heitor Miranda dos Santos – RG nº 19319677 SSP/MS e CPF 069.513.811-34
Presidente do CIDEMA

_____

Erney Cunha Bazzano Barbosa – RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15
Prefeito Municipal de Jardim/MS (contratante)

TESTEMUNHAS:

1) _____
ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CPF Nº 321.764.491-34

2) _____
JOSE AMAURY SOARES LOPES
CPF Nº 544.142.611-04